



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios, consistentes em arroz, peixes tipo bacalhau in natura e leite de coco, destinados à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Areia Branca/SE, em virtude das ações assistenciais realizadas durante a Semana Santa.

1.2. O fornecimento dos referidos materiais tem como finalidade atender às demandas das Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE, possibilitando a execução de atividades voltadas à população, promovendo o acesso ao conhecimento, o bom andamento administrativo e operacional, bem como o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 2 (dois) dias úteis, contado da prolação da ordem de fornecimento, não sendo admitida prorrogação contratual, em razão da natureza pontual do objeto.

1.6. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01, pacote devidamente lacrado, de acordo com as exigências das normas legais.	Kg	14.000	5,31	74.340,00
2	Bacalhau (gadus morhua) peixe in natura, tipo corte: eviscerado sem cabeça, apresentação: sem pele, estado de conservação: salgado	Kg	14.000	86,3	1.208.200,00
3	Leite de coco com 15% de gordura, embalagem com 500 ml	Frc	7.000	5,07	35.490,00

1.7. O valor total estimado será de **R\$ 1.318.030,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e trinta reais)**;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, entretanto, não atendem os demais preceitos técnicos inerentes à demais requisitos sustentáveis e, considerar que tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o constante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.

4.3. Ademais, o excerto supra, faz alusão, em especial, aos fornecedores locais, vide que, na forma do Inc. II e IV, do Art. 4º, do Decreto Federal Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, os conceitos de sustentabilidade, em contratações públicas, devem ser estipulados de modo a observar e estimular o mercado local, assim, imposições técnicas, que exortem além do mínimo necessário, de modo a impedir a participação de fornecedores locais, para o caso concreto, revela-se como um despropósito e avilta contra o Desenvolvimento econômico sustentável, sob o aspecto social, conforme métrica propalada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haja vista que, alijou a possibilidade de o benefício econômico, oriundo da circulação de capitais, não tiver, ao menos, a possibilidade de ser introduzidos nas pequenas empresas locais.

4.4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



PREFEITURA DE
Areia Branca
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como pelas normas técnicas aplicáveis ao tipo de produto.

4.5. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade, contado da data de fabricação até o vencimento, salvo quando a legislação específica do produto estabelecer percentual diverso.

4.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, próximo ao vencimento ou em desacordo com as normas de rotulagem, acondicionamento, conservação, transporte e armazenamento previstas na legislação sanitária vigente.

4.7. Constituirá obrigação da contratada a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer produtos que não atendam aos requisitos de validade, qualidade e segurança alimentar.

4.8. O transporte e a entrega dos produtos deverão observar condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, de modo a preservar a qualidade e a segurança alimentar.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Condições de Entrega

5.1. Os ITENS solicitados, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 49580000. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais

5.2. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

5.3. O prazo para o fornecimento não poderá ser superior a dois dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão;



PREFEITURA DE
Areia Branca
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 5.5. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.6. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 5.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correto fornecimento dos bens;
- 5.8. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
- 5.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos bens fornecidos, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



PREFEITURA DE
Areia Branca
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

6.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos bens;
- b) Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento dos bens, conferência e atestação do fiscal responsável;

7.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

7.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

7.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do



PREFEITURA D
**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

7.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, observada a legislação aplicável;

7.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8. DA BASE LEGAL:

8.1. Decreto Municipal nº 1.490/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para fins de um REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista a saúde financeira do órgão.

9.2 A adoção do modo de disputa aberta justifica-se por ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante lances sucessivos e públicos.

9.3 Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica;

9.4 Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos da Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA DE
Areia Branca
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE
Areia Branca
constituindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Autorização de funcionamento da licitante emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Comprovação de aptidão através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.4. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DE
**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 1.490/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

12.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 1.490/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

13.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Areia Branca/SE, 19 de fevereiro de 2026.

Leila Gardênia de Jesus Vieira

LEILA GARDÊNIA DE JESUS VIEIRA

(Equipe de Planejamento)

Ciência

Em 19/02//2026.

Jaqueline Santos Tavares

Jaqueline Santos Tavares
Secretária de Assistência Social

Ciência

Em 19/02//2026.

Talysson Barbosa Costa

Talysson Barbosa Costa
Gestor Municipal